GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Instituto Educacional Castelinho Encantado		
EMENTA: Recredencia o Instituto Educacional Castelinho Encantado, em Juazeiro do Norte, autoriza o funcionamento da educação infantil, reconhece o curso de ensino fundamental, até 31.12.2010, e homologa o regimento escolar.		
RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira		
SPU Nº 07050360-5	**PARECER:** 0364/2007	**APROVADO:** 11.06.2007

I – RELATÓRIO

Elenúcia Adriano de Alencar, habilitada em Pedagogia, com especialização em Administração Escolar, diretora do Instituto Educacional Castelinho Encantado, por este processo protocolado sob o nº 07050360-5, requer deste Conselho: renovar o credenciamento da Instituição, autorizar o funcionamento da educação infantil e reconhecer o curso de ensino fundamental. Junta para isso a documentação julgada necessária e exigida pelas Resoluções deste Conselho. Apresenta como secretária Edileusa Ferreira de Alencar, registro nº 5909/1998-SEDUC. A escola pertencente à rede particular de ensino com sua entidade mantenedora constituída por Elenúcia Adriano de Alencar, como representante legal, e como sócia Edileuza Ferreira de Alencar, não tendo havido mudança em sua organização.

Trabalha como pessoal técnico Maria do Socorro Ferreira de Alencar e tem como um corpo docente composto de dez professores sendo oito habilitados e dois, autorizados. A instituição está legalizada junto a este Conselho Estadual de Educação pelo Parecer nº 503/1998 estando, porém, defasada na sua legalidade. Está inscrita no censo escolar com o nº 23165146 e no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 01.145.409/0001-69, cujas cópias com o relatório anual estão incorporadas ao processo.

Após diligência, a instituição completou a documentação necessária para o atendimento da solicitação. O currículo está de acordo com as exigências legais.

O projeto da educação infantil tem como objetivo promover o desenvolvimento pessoal da criança em seus aspectos cognitivos, físicos e sociais, prevalecendo a construção de sua autonomia e do seu conhecimento do mundo para que seja capaz de numa perspectiva histórico-cultural e construtiva ampliar o seu conhecimento em interação com o mundo, modificando-o e sendo por ele modificada.

A biblioteca conta com um acervo bibliográfico composto de livros didáticos, paradidáticos, dicionários, revistas, etc... tendo como objetivo despertar no aluno o hábito da leitura, desenvolvendo o potencial de cada um como construtor crítico.

Digitalizado com CamScanner

Cont. Par/nº 0364/2007

O regimento escolar, embora não seja dos melhores, não contém dispositivos que vão de encontro à legislação vigente. Apenas repetência com outras palavras do que já fora dito, omissão de algumas palavras e competência da congregação dos professores para aprová-lo.

Estas observações não deverão ser motivo de diligência, mas apenas de uma apresentação mais apropriada e melhor exposição visando ao aproveitamento do que tiver sido dito.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende ao que prescreve a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e as Resoluções nºs 361/2000, 372/2002 e 395/2005, deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos porque se renove o credenciamento do Instituto Educacional Castelinho Encantado, em Juazeiro do Norte, autorize o funcionamento da educação infantil, reconheça o curso de ensino fundamental, até 31.12.2010, e homologue o regimento escolar.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 11 de junho de 2007.

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA
Relator

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA
Presidente da Câmara

EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE

Digitadora: Suelí
Revisor(a):

Digitalizado com CamScanner